



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO CENTRO
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ENSINO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA (PPGEEB)**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020/PPGEEB/UFMA

**FORMAS METODOLÓGICAS DE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL NA
DISSERTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL DO NOVO
CORONAVÍRUS (SARS-COV-2/COVID-19)**

Considerando a Reunião com os membros do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica - PPGEEB, ocorrida no dia 27 de agosto de 2020, sobre formas metodológicas de apresentação do produto educacional no contexto do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19);

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica, no exercício de suas atribuições regimentais;

APROVA:

A Instrução Normativa nº 04/2020/PPGEEB/UFMA com as seguintes obrigаторiedades:

Art. 1º Todos os discentes, a partir da Turma 2019, em virtude do Coronavírus(SARS-COV-2/COVID-19), em obediência a Portaria GR nº 2412020-MR, a Resolução nº 1.981- CONSEPE, de 09 de abril de 2020 e a Resolução nº 2.018-CONSEPE, de 10 de junho de 2020, que tratam sobre as atividades remotas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, poderão, **facultativamente**, fazer a intervenção do produto educacional na escola e/ou em outro espaço educacional.

Parágrafo único A intervenção ou a aplicabilidade do produto educacional poderá acontecer dependendo das condições objetivas da pesquisa, como: o acesso a materialidade dos instrumentos de coleta de dados por meio remoto; da quantidade dos sujeitos selecionados para a pesquisa, respeitando os protocolos de segurança sanitária em vigor, e outras situações que não coloquem o pesquisador e seus colaboradores em risco sanitário.

Art. 2º O produto educacional deverá fazer parte da Dissertação como um dos apêndices.

Parágrafo único O produto educacional deverá ser descrito no desenvolvimento da Dissertação, ou na forma da descrição da aplicabilidade realizada ou na descrição como uma proposta de aplicabilidade.

Art. 3º A Dissertação deverá ser, obrigatoriamente, de natureza aplicada, a qual deverá existir coleta de dados empíricos, como: entrevistas, questionários e/ou outros instrumentos de coleta de dados, assim como, deverá existir a descrição do produto educacional.

Art. 4º São garantidos diversos métodos de procedimentos de pesquisa, tais, como: estudo de caso, revisão sistemática de literatura, pesquisa colaborativa, dentre outros.

Parágrafo único Os métodos de procedimentos adotados deverão levar em conta as possibilidades de suas realizações no contexto de uma investigação remota.

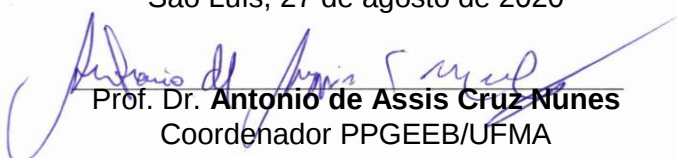
Art. 5º As pesquisas poderão acontecer de forma híbrida, ou seja, remota e presencial, desde que se leve em consideração os protocolos de segurança em relação ao Covid 19

Art. 6º Os discentes que optarem pela pesquisa de forma híbrida, deverão fazer um documento informativo para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica, antes da realização da intervenção da pesquisa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa deixará de estar em vigência, logo que forem extintas todas as resoluções da UFMA e do PPGEEB que desobriguem as atividades remotas.

Art. 8º Os casos omissos e as situações supervenientes serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEEB, podendo baixar normas complementares

São Luís, 27 de agosto de 2020


Prof. Dr. **Antonio de Assis Cruz Nunes**
Coordenador PPGEEB/UFMA